



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 2.109, DE 14 DE JULHO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 10 E
ACRESCENTA OS §4º E §5º AO MESMO
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº.
1.357/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterada a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social – FMHIS, passando o artigo 10, da Lei Municipal nº 1.357/2007, com alteração conferida pela da Lei 1.431/2008, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representante da sociedade civil, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes na proporção de ¼ das vagas aos representantes de movimentos populares, cujas entidades são especificadas a seguir:

- a) Quatro representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria de Habitação e uma Assistente Social da Secretaria de Assistência Social;*
- b) Um representante da Caixa Econômica Federal-CEF;*
- c) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de Campo Verde;*
- d) Um representante das Entidades Religiosas;*
- e) Um representante do Rotary Clube;*
- f) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- g) Um representante da ACICAVE;*
- h) Um representante de Associações de Moradores ou entidade equivalente;*
- i) Um representante de Cooperativa de Trabalhadores;*
- j) Um representante da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;*
- k) Um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Município.*

Art. 2º. – Ficam acrescidos os §4º e §5º ao art. 10, da Lei Municipal nº 1.357/2007, com a seguinte redação:

§4º - *O mandato dos Conselheiros será exercido pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;*

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.


PREFEITURA de
CAMPOVERDE
Tempo de Crescer !

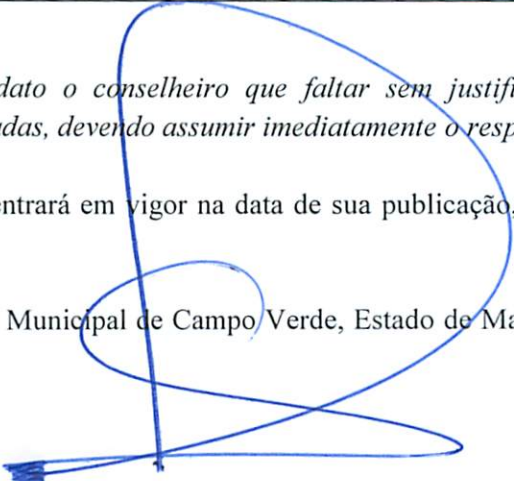


ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

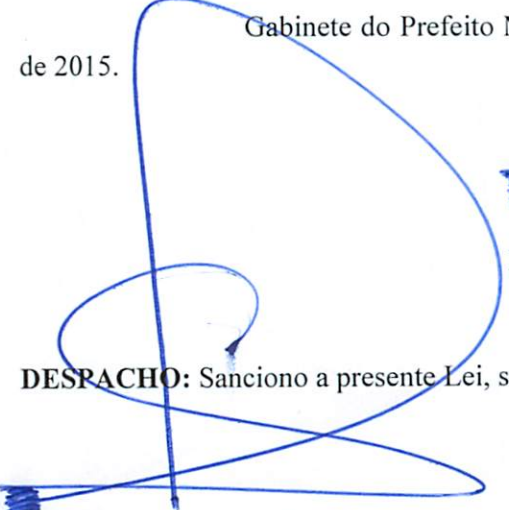
§5º - Perderá mandato o conselheiro que faltar sem justificativa a 3 (três) sessões consecutivas ou 5(cinco) sessões alternadas, devendo assumir imediatamente o respectivo suplente.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

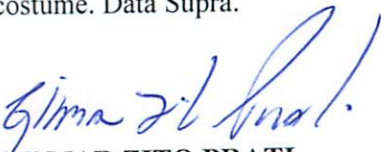
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2015.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO